



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 63/2023

Processo Número: **3848/2023** | Data do Protocolo: 08/03/2023 17:03:41

Autoria: **Dr. Raul**

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a prevenção da ambliopia e determina a obrigatoriedade da realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Estado de São Paulo.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a prevenção da ambliopia e determina a obrigatoriedade da realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Estado de São Paulo ficam obrigadas a aplicar o teste de acuidade visual como medida de prevenção à ambliopia, sendo que o exame deve ser realizado anualmente em todas as crianças matriculadas.

Artigo 2º - A critério da direção da escola, o teste de acuidade visual poderá ser realizado:

I - Pelos próprios professores;

II - Por médico oftalmologista designado especificamente para o ato;

III - Por empresa especializada em triagem oftalmológica com inteligência artificial ou equipamentos robóticos próprios.

Parágrafo único - Caso a escola opte por aplicar o teste pelos professores, estes devem receber o devido treinamento por médico oftalmologista para que tenham conhecimentos básicos sobre a ambliopia.

Artigo 3º - Se a criança usar óculos, estes devem ser mantidos durante a realização do teste de acuidade visual.

Artigo 4º - Caso a criança não atinja o limite da normalidade constante da tabela de optotipos, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados sobre o resultado e orientados a buscar atendimento para a criança junto ao médico oftalmologista.

Artigo 5º - As escolas devem comunicar ao órgão local de saúde os resultados individuais dos testes de acuidade visual para que os dados sejam utilizados na instrução de políticas públicas voltadas à prevenção da ambliopia na infância.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 219 da Constituição do Estado de São Paulo determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que promovam a prevenção de problemas oculares graves nas crianças.

A ambliopia é uma alteração da visão central que ocorre pela falta de estimulação das células cerebrais relacionadas com o olho e que se desenvolvem na infância. São muitas as causas que podem produzir uma ambliopia, sendo que as mais frequentes são: estrabismo, defeitos de refração (miopia, astigmatismo e hipermetropia) unilaterais e/ou





assimétricos, cataratas congênitas e ptose palpebral congênita.

A situação mais perigosa ocorre quando um dos olhos tem visão normal e o outro não. Neste caso, a criança não vai mostrar dificuldade visual no seu dia a dia e somente um teste de acuidade vai detectar o problema.

A oftalmologia mundial sabe que após os sete anos de idade as possibilidades de recuperação visual são muito escassas ou praticamente nulas. Os impulsos geradores da excitação cortical de mesma magnitude provenientes dos dois olhos proporcionam a visão binocular com estereopsia por meio do fenômeno de somação. A diminuição do estímulo de um dos olhos causa imediatamente a perda da somação.

Para reverter essa situação, a criança necessita de um diagnóstico precoce e do tratamento com tampão o mais rápido possível. Caso contrário, vai ocorrer a supressão prolongada da imagem de um dos olhos, já que a imagem fornecida por um olho é pior que a do outro durante a fase ambliogênica (geralmente, do nascimento até cerca de sete anos).

Uma vez estabelecida a ambliopia, mesmo que o problema causador da redução visual seja resolvido, não haverá acuidade visual igual entre os olhos. O olho ambliope é leigamente chamado de "olho preguiçoso". Para que a ambliopia não ocorra, é necessário eliminar a competição entre os olhos. Para isso, faz-se utilização da oclusão do "olho bom" conjuntamente com tratamento da doença ocular de base. Assim, pode-se evitar a ambliopia e garantir uma visão boa no futuro.

O mais importante é prevenir a ambliopia e quanto mais precoce o diagnóstico, melhor será o resultado alcançado. É fundamental que os pais e educadores saibam a importância de se prevenir a ambliopia o mais rápido possível, pois, após os 6 ou 7 anos de idade, é perdida a oportunidade de cura.

Neste sentido, é imprescindível que as escolas apliquem o teste de acuidade visual anualmente em todas as crianças, seja pelos próprios professores, por um médico oftalmologista designado especificamente para o ato ou por empresa especializada em triagem oftalmológica com inteligência artificial ou equipamentos robóticos próprios, como o "Adam Robô". Caso a escola opte por aplicar o teste pelos professores, é essencial que estejam capacitados para identificar os sinais de ambliopia e alertar os pais sobre a necessidade de buscar atendimento para a criança junto ao médico oftalmologista.

Sala das Sessões, em

Dr. Raul - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003000390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Raul** em **08/03/2023 17:01**

Checksum: **AA6A4ED124B0FCF7E4E4D58F1A94E6487ADEE04CC626A50240D3572A30DBF286**

